



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6863

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 21.192, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 527.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 527.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2238 Desenvolvimento de Recursos Humanos
Natureza Despesa: 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2238 Desenvolvimento de Recursos Humanos

Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2392 Assistência Social e Saúde do Servidor Público Municipal
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2694 Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 3003 Reintegração/Reestruturação de Áreas Públicas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2238 Desenvolvimento de Recursos Humanos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou

Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 3031 Festividades e Premiações
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 3031 Festividades e Premiações
Natureza Despesa: 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 3031 Festividades e Premiações
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 527.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.193, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.190, de 17 de maio de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 24.832,67 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), no orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio,

Economia e Inovação, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
Proj. Atividade: 1734 Aquisição de Trator - Conv 1491001990/2023/SEGOV/PADEM
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 24.832,67
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 24.832,67

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2401 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 24.832,67
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 24.832,67

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.194, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.190, de 17 de maio de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, visando atender à programação constante

do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
Proj. Atividade: 1734 Aquisição de Trator - Conv 1491001990/2023/SEGOV/PADEM
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 200.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2701000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 200.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos decorrentes de superávit financeiro, apurado em 31/12/2023, na conta bancária nº 104.097-9, agência 2918-1, Banco do Brasil.

Total: 200.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.195, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.192, de 17 de maio de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 1.492.944,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1735 Pavimentação de Vias Urbanas CR 943621/2023/MCIDCAIXA

Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1700000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1735 Pavimentação de Vias Urbanas CR 943621/2023/MCIDCAIXA
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 1.482.944,02
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.492.944,02

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1038 Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa-Buraco nas Vias Urbanas
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 269.564,02
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 3007 Obras de Engenharia para Gestão Desportiva e Lazer
Proj. Atividade: 1668 Revitalização Parque do Sabiá - CR 888169/2019/MTUR/CAIXA
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1700000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral
Natureza Despesa: 469171 Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.213.380,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou

Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.492.944,02

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.196, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.225.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1705 Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico - Contr. de Operação de Crédito
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 500.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1707 Construção ou Melhoria de Edificações Públicas - Contr de Operação de Crédito
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 46.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1715 Pavimentação de Vias Urbanas CR

923316/2021/MDR/CAIXA
Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 6.500,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1700000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1719 Pavimentação de Vias Urbanas CR 937718/2022/MDR/CAIXA
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 673.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.225.500,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 453 Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 5008 Pró Transporte
Proj. Atividade: 1268 Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 546.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 453 Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 5008 Pró Transporte
Proj. Atividade: 1268 Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 673.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura e Obras Públicas
Proj. Atividade: 1715 Pavimentação de Vias Urbanas CR 923316/2021/MDR/CAIXA
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 6.500,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1700000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.225.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.197, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Subunidade: 02.034.002 FUNDO MUN DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 5007 Inclusão Social para Pessoas com Deficiência
Proj. Atividade: 2774 Apoio à Projetos e Diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD
Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 40.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Subunidade: 02.025.002 FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS
Função: 16 Habitação
Subfunção: 482 Habitação Urbana
Programa: 4006 Provisão de Habitação de Interesse Social - HIS
Proj. Atividade: 2603 Elaboração de Projetos Habitacionais
Natureza Despesa: 449039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 280.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1755000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 320.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Subunidade: 02.034.002 FUNDO MUN DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 5007 Inclusão Social para Pessoas com Deficiência
Proj. Atividade: 2774 Apoio à Projetos e Diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD

Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 20.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Subunidade: 02.034.002 FUNDO MUN DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 5007 Inclusão Social para Pessoas com Deficiência
Proj. Atividade: 2774 Apoio à Projetos e Diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD

Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1759000 Recursos Vinculados a Fundos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Subunidade: 02.025.002 FUNDO MUN DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS

Função: 16 Habitação

Subfunção: 482 Habitação Urbana

Programa: 4006 Provisão de Habitação de Interesse Social - HIS
Proj. Atividade: 1195 Melhorias Habitacionais: Construção, Ampliação, Reforma ou Infraestrutura

Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 280.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1755000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 320.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.198, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
 Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGRON, ECONOMIA E INOVAÇÃO
 Função: 20 Agricultura
 Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
 Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
 Proj. Atividade: 2331 Repasse de Recursos para Entidades Sem Fins Lucrativos
 Natureza Despesa: 335041 Contribuições 315.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
 Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGRON, ECONOMIA E INOVAÇÃO
 Função: 20 Agricultura
 Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
 Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
 Proj. Atividade: 2331 Repasse de Recursos para Entidades Sem Fins Lucrativos
 Natureza Despesa: 445042 Auxílios 80.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 395.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 99 Reserva de Contingência
 Subfunção: 999 Reserva de Contingência
 Programa: 9999 Reserva de Contingência
 Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
 Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 395.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 395.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.199, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente
 Proj. Atividade: 3032 Limpeza Pública Urbana-Saneamento Ambiental
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.700.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 11.700.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 99 Reserva de Contingência
 Subfunção: 999 Reserva de Contingência
 Programa: 9999 Reserva de Contingência
 Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
 Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 11.700.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 11.700.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.200, DE 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 17.642.513,31 (dezesete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente

Proj. Atividade: 2290 Comemoração do Dia Internacional do Gari

Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 57.000,00

Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente

Proj. Atividade: 3032 Limpeza Pública Urbana-Saneamento Ambiental

Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.585.513,31

Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 17.642.513,31

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 9001 Serviço da Dívida

Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral

Natureza Despesa: 469173 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual 2.885.513,31

Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 9001 Serviço da Dívida

Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral

Natureza Despesa: 469171 Principal da Dívida Contratual Resgatado 14.700.000,00

Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente

Proj. Atividade: 2290 Comemoração do Dia Internacional do Gari

Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 57.000,00

Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 17.642.513,31

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ODELMO LEÃO

Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

SMA

PORTARIA SMA Nº 1041/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Ofício nº 091/2024/NREGP/DAP/SMA, de 21 de maio de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria SMA nº 998/2024, de 20 de maio de 2024, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 6860 de 21 de maio de 2024, que exclui ELISANGELA CARVALHO FERNANDES DINATTO matrícula nº 19.395-0, da Portaria SMA nº 306/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1042/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Ofício nº 091/2024/NREGP/DAP/SMA, de 21 de maio de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria SMA nº 999/2024, de 20 de maio de 2024, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 6860 de 21 de maio de 2024, que concede Progressão por Mérito Automática à servidora ELISANGELA CARVALHO FERNANDES DINATTO matrícula nº 19.395-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1043/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Ofício nº 091/2024/NREGP/DAP/SMA, de 21 de maio de 2024, do Núcleo de Registro de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria SMA nº 1000/2024, de 20 de maio de 2024, publicada no "Diário Oficial do Município" nº 6860 de 21 de maio de 2024, que concede Progressão por Mérito Automática à servidora ELISANGELA CARVALHO FERNANDES DINATTO matrícula nº 19.395-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1044/2024

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, Lei nº 13.818, de 11 de agosto de 2022, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/06/2024, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor	Matrícula	Cargo/Especialidade/ Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/ Padrão/Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
CRISTIANO EUGENIO DOS SANTOS	25286-7	Agente de Apoio Operacional, Padrão 6, Nível de Qualificação Ensino Médio	Agente de Apoio Operacional, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação	17877/2024
FLAMMARIUN CUNHA DE ALBUQUERQUE	33627-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18154/2024

PORTARIA SMA Nº 1045/2024

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, Lei nº 13.818, de 11 de agosto de 2022, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 03/06/2024, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor	Matrícula	Cargo/Especialidade/ Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/ Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
LUCAS RODRIGUES COSTA	35603-4	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	17740/2024
RAFAEL SANDER SANTOS DE ALMEIDA	35314-0	Agente de Autoridade de Trânsito, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Agente de Autoridade de Trânsito, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	18258/2024

PORTARIA SMA Nº 1046/2024

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/06/2024, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor (a)	Matrícula	Cargo/Especialidade/ Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/ Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ADRIANA LOURENÇO DEFREITAS SILVA	35369-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18276/2024
ALEXSANDRA DOS SANTOS ANDRADE	35169-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18332/2024
ANA CLAUDIA MENDONÇA PAIVA	35374-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17963/2024
AURELIA APARECIDA SANTOS AGUIAR	35600-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18066/2024
CAROLINA GARCIA GAMA	35211-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18055/2024
CLAUDIA LUCIA MARQUES	35217-9	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17924/2024
DAN DARA TONANTZIN SILVA CASTRO	35083-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestre	14520/2024
DANIELE CRISTINA SANTOS DA SILVA	35194-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18148/2024
DEBORA ALVES FONTES LUCENA	35229-2	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18166/2024
ELENICE SILVEIRA DE OLIVEIRA BRASIL	35203-9	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18322/2024
GILBERTO VIEIRA DUMONT	22746-3	Professor de Educação Física, Padrão 7, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Física, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização	18355/2024
GILBERTO VIEIRA DUMONT	11165-1	Professor de Educação Física, Padrão 15, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Física, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização	18355/2024
IRANI MARIA FERREIRA SILVA	35409-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18069/2024
ISABELLA FERREIRA BERNARDES	35257-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18275/2024
KEDMA CAMPOS	35291-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17995/2024
LAURA MARIA DE PEREIRA OLIVEIRA	35015-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18085/2024
LAYSSA ALVES SILVA	35308-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17504/2024
LEANDRA PEREIRA DE ANDRADE WALTER	35309-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18142/2024
LEIDE MARA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	35311-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	17938/2024
LIGIA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	35476-7	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17465/2024
LILIA LUIZA DE PAULA	35343-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18191/2024
MARCIA HELENA MORAES FRANCO	35403-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18160/2024
MARIA AELDE SOARES	35406-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18358/2024
MARIA CRISTINA BARBOSA ZARDINI	35125-3	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17738/2024
MARIA SEBASTIANA JOÃO	35560-7	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17980/2024

MARISLENE JUSSAM DOSSANTOS XAVIER	35353-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17813/2024
NADETH FATIMA SOUZA	35433-3	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18342/2024
NILVA ABADIA DE SOUZACRISTIANO	35441-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18020/2024
NUBIA MARA GOMES DOSSANTOS SOUZA	35445-7	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18034/2024
NUBIA MARA GOMES DOSSANTOS SOUZA	35445-7	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18036/2024
PABULA ANNE MENDONÇA	35451-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18192/2024
PATRICIA CAROLINA NASCIMENTO SICARI	35474-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	17896/2024
PATRICIA OLIVIA FREITAS	35114-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17611/2024
RENATA ROCHA DE SOUSASANTANA	35468-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17964/2024
SIMONE CAMPOS DOSSANTOS	35541-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18441/2024
TARSILA CLEIDE DA SILVASOUSA	35159-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18106/2024
THAIS TEODORO LUKOSEVICIUS	35157-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18269/2024
VANESSA BORGES FERNANDES	35521-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17851/2024
WAIDE DOS SANTOS SILVA DE ÁVILA	35531-3	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	17857/2024
ZELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NOVAES	35534-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	17981/2024
ZENAIDE GARCIA ROSAGOMES	35535-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18063/2024

PORTARIA SMA Nº 1047/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar JUCIMARA RODRIGUES AGUIAR, matrícula nº 32.328-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Ensino Médio, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Turma FCM-2, da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pela Aedes, nos períodos de 17 a 28 de junho de 2024; e 1º a 18 de julho de 2024, durante o impedimento da titular Roselita Ribeiro, matrícula nº 25.399-5, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1048/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5761/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA AUXILIADORA AMARAL, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 09, Especialização, matrícula 20.056-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 19/10/2011 a 16/10/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 05/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1049/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4393/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal GHEYSA CHISPER CUNHA RESENDE, ocupante do cargo de provimento efetivo, de ENFERMEIRO, Padrão 05, Especialização, matrícula 27.893-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/05/2014 a 03/05/2019, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 01/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1050/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 2250/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LILIAN CAZAROTTI ARANTES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 16, Mestrado, matrícula 9.962-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/06/2003 a 03/06/2008, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 01/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1051/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5418/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ELAINE LINO ROSA TAVARES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de ANALISTA PEDAGÓGICO, Padrão 07, Especialização, matrícula 22.362-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 16/05/2011 a 13/05/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1052/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5419/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal FLAVIA JUNQUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 11, Doutorado, matrícula 13.212-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 09/02/2006 a 07/02/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 12/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1053/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5183/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal SILVIA LETICIA CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 08, Especialização, matrícula 21.141-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 18/01/2010 a 16/01/2015, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1054/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5289/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal JUDICE SOUZA SA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 06, Especialização, matrícula 25.528-9, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13/12/2012 a 13/12/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1055/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6928/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal MAX NATAL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 11, Técnico de Nível Médio, matrícula 18.187-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2014 a 31/01/2019, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1056/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5342/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSE LUIS MOREIRARODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de MUSICO INSTRUMENTISTA/NAIPE, Padrão 06, Mestrado, matrícula 23.587-3, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2012 a 30/07/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1057/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5417/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ALESSANDRA MERCES FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PSICOLOGO, Padrão 14, Especialização, matrícula 14.388-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 21/10/2006 a 19/10/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1058/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5406/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ROSIMAR PEREIRA DA SILVA CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Graduação, matrícula 27.239-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/07/2013 a 29/07/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1059/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5405/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal AMANDA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIALADMINISTRATIVO, Padrão 06, Especialização, matrícula 27.442-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 05 (cinco) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 21/10/2013 a 19/10/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1060/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5325/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal DINALVA APARECIDA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, Padrão 15, Graduação, matrícula 10.969-0, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 09/07/2004 a 07/07/2009, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1061/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5408/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal JOSIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 06, Especialização, matrícula 26.771-6, lotada na Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/04/2013 a 01/04/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1062/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5229/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal FRANCIELE MARTINS RODOVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 06, Mestrado, matrícula 27.429-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 06 (seis) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 16/09/2013 a 14/09/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1063/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6889/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LUCELIA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de ANALISTA PEDAGÓGICO, Padrão 10, Especialização, matrícula 19.626-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/04/2006 a 08/04/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1064/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5263/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal RAPHAEL SILVA MADALENA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 02, Especialização, matrícula 22.656-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 15/06/2011 a 20/06/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1065/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6970/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal TANIA MARIA ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 11, Ensino Médio, matrícula 16.848-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/04/2008 a 31/03/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 20/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1066/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6896/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA ABADIA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSORAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 09, Especialização, matrícula 20.453-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/03/2007 a 04/03/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1067/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6481/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ROSEMEIRE MARIA DE JESUS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 09, Especialização, matrícula 20.378-5, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2007 a 04/02/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1068/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4588/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ROSEANE CARVALHO LEMES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 27.587-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30/01/2014 a 28/01/2019, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1069/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4730/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal TATIANE FERREIRA DE SOUSA VALVERDE, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 24.390-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 30/09/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1070/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6955/2024,
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal MAYER ANDRADE SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de ENGENHEIRO AGRONOMO, Padrão 17, Mestrado, matrícula 7.695-3, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 14/03/2002 a 12/03/2007, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1071/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6962/2024,
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal ELANO MARIO GONCALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de TECNICO EM AGROPECUARIA, Padrão 15, Mestrado, matrícula 10.815-4, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, a compensação de 11 (onze) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/02/2011 a 03/02/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1072/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6948/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal PATRICIA ALVES GONZAGA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 06, Especialização, matrícula 26.024- 0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1073/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6930/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSORAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 11, Especialização, matrícula 17.687-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/07/2013 a 28/07/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1074/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5993/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARILENE SANTOS GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PSICÓLOGO, Padrão 14, Especialização, matrícula 15.632-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/05/2011 a 28/04/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1075/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4448/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LUCIA FERRAZ DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 09, Mestrado, matrícula 20.377-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2007 a 30/01/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1076/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5224/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LISLEI MARIA DA SILVEIRA ARANTES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 09, Especialização, matrícula 20.248-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2012 a 28/01/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 15/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1077/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 5425/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal NEILE FELICIANO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 07, Especialização, matrícula 21.621-6, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/06/2010 a 15/06/2015, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 09/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1078/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6893/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal NEUSA APARECIDA ROCHA CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 26.615-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 05 (cinco) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/03/2013 a 09/03/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1079/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4745/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LIANNA MARISE DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROCURADOR MUNICIPAL, Padrão 09, Especialização, matrícula 20.146-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 18/01/2012 a 15/01/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1080/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4726/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal SHIRLEI DOS REIS SILVA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 09, Especialização, matrícula 19.674-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/02/2012 a 31/01/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1081/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4566/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARIA CRISTINA CARNEIRO BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de ARQUITETO, Padrão 11, Especialização, matrícula 17.285-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/07/2008 a 04/07/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1082/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6286/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal KELLY CRISTINA DE FREITAS MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 06, Graduação, matrícula 24.941-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 08/10/2012 a 06/10/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 18/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1083/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4739/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal GRAZIELE PEREIRA CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 25.839-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 08 (oito) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1084/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4761/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal GISELA CARRIJO RODRIGUES FRANCA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 24.455-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/04/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1085/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 7017/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LAIS MAIA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Especialização, matrícula 25.784-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 27/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1086/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6984/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal JAQUELINE GONCALVES NOGUEIRA FELIZARDO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 06, Técnico de Nível Médio, matrícula 25.054-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22/10/2012 a 20/10/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 20/03/2024, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1087/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 18.658-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR I, Padrão 10, Nível de Qualificação Mestrado, lotado na Procuradoria Geral do Município, o gozo de 29 (vinte e nove) dia(s) de licença prêmio, de 07/06/2024 a 05/07/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 27/02/2015 a 08/06/2020, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 23/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1088/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSE PEREIRADOS SANTOS, matrícula nº 12.898-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 14, Nível de Qualificação Mestrado, lotado na Procuradoria Geral do Município, o gozo de 29 (vinte e nove) dia(s) de licença prêmio, de 07/06/2024 a 05/07/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 20/06/2010 a 30/09/2015, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 23/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1089/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal GILMARA OZORIO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 24.066-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Nível de Qualificação Mestrado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 07/06/2024 a 21/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 20/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1090/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro no artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal LUIZA LOZANO KNYCHALA MARIANO, matrícula nº 24.184-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime Estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 06, Nível de Qualificação: Especialização, lotada na Corregedoria Geral do Município, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 03/06/2024, com data de retorno prevista para 03/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1091/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal CARMEN SILVA BORGES MOREIRA, matrícula nº 22.861-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 10/06/2024 a 24/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2011 a 29/07/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1092/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal CRISTIANA SILVA BARCELOS, matrícula nº 15.102-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 10/06/2024 a 24/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/01/2019 a 17/04/2024, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1093/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ELISABETH TEIXEIRA VILHENA BERNARDES, matrícula nº 18.172-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de FARMACEUTICO-BIOQUIMICO, Padrão 11, Nível de

Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 19 (dezenove) dia(s) de licença prêmio, de 10/06/2024 a 28/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/01/2014 a 31/12/2018 e 01/01/2019 a 30/12/2023, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1094/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal KATIUCE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.329-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de TECNICO EM ALIMENTOS, Padrão 06, Nível de Qualificação Mestrado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 10/06/2024 a 24/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 16/09/2017 a 14/09/2022, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 06/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1095/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ROSANIA MARIA DE REZENDE, matrícula nº 20.384-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 09, Nível de Qualificação Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dia(s) de licença prêmio, de 10/06/2024 a 09/07/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 04/09/2017 a 06/11/2022, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1096/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JAIRE JOSE ALAOR ALVES, matrícula nº 27.486-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 21/10/2013 a 22/10/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1097/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal WELFARES JOSE ALVES, matrícula nº 19.666-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 09, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/05/2011 a 03/05/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1098/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023 e o Decreto nº 20.272 de 1º de abril de 2023;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ADI nº 6.327/DF e a Reclamação nº 61.638/MG, que buscou a ampliação do sistema de proteção dos direitos das crianças, em especial com a incidência da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710/1990) e do Estatuto da Primeira

Infância (Lei 13.257/2016), que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);

Considerando assegurar a proteção da maternidade e a infância, ampliada a convivência entre mães e bebês,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a prorrogação da licença maternidade prevista no artigo 111 e seguintes da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992, quando o período de internação hospitalar exceder 14 (catorze) dias, sendo que o termo inicial aplicável à fruição da licença maternidade deve ser o da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-a por igual período ao da internação.

Art. 2º O exercício do direito previsto nesta portaria se processa mediante requerimento administrativo devidamente instruído.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1099/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ELIZABETH MIRANDA MATEUS RODRIGUES PINTO, matrícula nº 19.397-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR I, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 15 (quinze) dia(s) de licença prêmio, de 01/06/2024 a 15/06/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2006 a 30/01/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 23/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1100/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal JOANA SALOMAO GOMES CARRARO, matrícula nº 20.359-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de FONOAUDIOLOGO,

Padrão 09, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 100 (cem) dia(s) de licença prêmio, de 03/06/2024 a 10/09/2024, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/02/2012 a 08/02/2017 e 09/02/2017 a 07/02/2022, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 23/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1101/2024.

INSTITUI A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO CONCURSO PARAPROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, EDITAL Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em especial previstas na Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e nas disposições contidas nos itens 3.4.1 e 13.2.1 do Edital nº 01/2023, torna pública a designação da equipe multiprofissional para os fins que especifica.

Considerando os atos de homologação do Concurso Público Edital nº 01/2023, publicadas no Diário Oficial "O Município", na Edição Especial nº 6827-A, de 04 de abril de 2024, e na Edição Especial nº 6852-A, de 09 de maio de 2024;

Considerando o prosseguimento dos trâmites para nomeação e posse dos candidatos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a equipe multiprofissional destinada a avaliação dos candidatos aprovados e classificados, inscritos como pessoas com deficiência - PcD, no concurso para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Uberlândia, constituída dos seguintes membros:

I - Juliana Maria Eustáquio Silva - Assistente Social;

II - Marema Pereira Benfica - Psicóloga;

III - Gustavo Andrade de Faria - Médico do Trabalho;

IV - Márcio Paulo Magalhães - Médico Ortopedista;

V - Maria de Lourdes Gonçalves Santos - Médica Oftalmologista;

VI - Pérsio Matos Amaral - Médico Otorrinolaringologista;

VII - Sérgio Monteiro Faim - Médico Psiquiatra;

VIII - Idari Alves da Silva - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPOD;

IX - Márcio José da Silva - Profissional atuante no segmento da deficiência auditiva;

X - Roberto Carlos Pinto - Profissional atuante no segmento da deficiência visual;

XI - Denise Maria Resende Faria - Profissional atuante no segmento da deficiência física;

XII – Maria Fernanda Frare Lameirinha – Profissional atuante no segmento da deficiência mental/intelectual.

Art. 2º O exercício das funções pelos membros designados constitui múnus público, não tendo acréscimo remuneratório.

Art. 3º A equipe multiprofissional analisará, em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e contraditório, a caracterização da deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

§ 1º O candidato, a critério da equipe multiprofissional, poderá ser convocado para comparecer pessoalmente, munido de documentos originais.

§ 2º A equipe multiprofissional poderá solicitar documentos/exames complementares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

CMSU

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMSU

CRIA A COMISSÃO "VITÓRIA ALYCE", APROVADA NO PLENÁRIO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, DEFINE SUA COMPETÊNCIA E DURAÇÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS, CONVALIDA OS ATOS JÁ PRATICADOS POR ESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Municipal 8836 de 27 de setembro de 2004 e o art. 13, III, IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.941, de 19 de novembro de 2007, com fundamento no art. 34 do mencionado Decreto,

Considerando que ficou aprovado na plenária da Reunião Ordinária - RO, do Conselho Municipal de Saúde - CMSU, do dia 24 de abril de 2024 a criação da Comissão Temporária "Vitória Alyce", para apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços de organização social de saúde credenciada ao Sistema Único de Saúde e contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de contrato de gestão, que podem ter desencadeado no óbito da estudante Vitória Alyce Pereira Cardoso, no dia 3 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária "Vitória Alyce" no âmbito do Conselho Municipal de Saúde – CMSU, doravante denominada somente Comissão Vitória Alyce.

Art. 2º A vigência da Comissão Vitória Alyce será pelo prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias úteis, se necessário à conclusão dos trabalhos, desde que devidamente motivada a prorrogação e aprovada em plenária do CMUS, quer seja ordinária ou extraordinária, desde que se conste dos assuntos de pauta a prorrogação.

Art. 3º A Comissão Vitória Alyce é composta pelos membros abaixo relacionados, cujos nomes foram aprovados na RO do CMSU do dia 24 de abril de 2024, sendo membros com direito a voz e voto, e membros convidados com direito somente a voz:

I - Cleiciane Wellingtona Ferreira, membro coordenadora, representante do segmento dos usuários;

II - Arthur Luiz Ferreira, membro relator, representante do segmento dos usuários;

III - Mirson Martins Fernandes, membro secretário, representante do segmento dos usuários;

IV - Ítalo Kant Marinho Alves, membro, representante do segmento dos usuários;

V - Conrado Augusto, membro, representante segmento dos trabalhadores;

VI - Adriano Bernardes Ribeiro, membro convidado, representante da gestão;

VII - Sofia Dias M. de Souza, membro convidado, representando os amigos de Vitória Alyce Pereira Cardoso e de seus familiares;

VIII - Carlos Henrique Cardoso Ângelo, membro convidado.

§1º Com exceção da remuneração de que, porventura, já recebem de seus empregadores, a participação dos membros da Comissão nos trabalhos desta não será remunerada, exercendo "múnus público".

§2º Os membros da Comissão agirão, no exercício de suas funções, com independência, ética, integridade, moralidade, impessoalidade, eficiência e no exercício de suas funções observarão os limites da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Comissão Vitória Alyce:

I - acompanhar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - atuar na formulação e no zelo da execução da política municipal de saúde, inclusive os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação nos setores: público, privado, filantrópico e subvencionado;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar as ações, os serviços, a organização e o funcionamento do SUS, bem como a existência de recursos econômico-financeiros, operacionais e humanos para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde, explicitando os critérios a serem utilizados;

IV - sugerir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

V - acompanhar, avaliar, fiscalizar e sugerir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar e fiscalizar a movimentação e destinação dos recursos;

VII - fiscalizar e acompanhar os gastos bem como os critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e os próprios do Município;

VIII - avaliar, sugerir e fiscalizar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas,

valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

IX - avaliar, sugerir e fiscalizar, mediante manifestação formal, sem prejuízo da autonomia da gestão, sobre convênios de cooperação técnica cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação e sobre o repasse de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Saúde;

X - estimular e cobrar dos três níveis de gestão a divulgação dos indicadores e dos parâmetros de saúde do SUS à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, repassando dados e estatísticas, relacionados com a saúde e controle social;

XI - formular estratégias de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIII - examinar denúncias de irregularidades e encaminhar aos setores responsáveis, analisar, avaliar e responder no seu âmbito a consulta e sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMSU;

XIV - divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XV - aprovar, encaminhar e avaliar a política de Recursos Humanos do SUS;

XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das deliberações do plenário;

XVII - analisar e acompanhar Contratos de Metas e respectivos Relatórios de Avaliação e dar parecer;

XVIII - zelar pelo cumprimento integral das Leis Municipais, Estaduais, Federais, Normas e Resoluções que regulamentam o SUS, o CMSU e as Conferências de Saúde.

XIX - agilizar os trabalhos da Plenária ao acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia;

XX - apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações mensais e despesas do Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário do CMSU, bem como propor sugestão de encaminhamento para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, que foram aprovados;

XXI - sugerir critérios para a elaboração, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, acerca das políticas públicas sanitárias, das despesas, dos investimentos, do patrimônio e das obras no setor de saúde. Os critérios serão apreciados e aprovados pelo Plenário do CMSU;

XXII - apreciar e emitir parecer acerca das políticas públicas sanitárias, das despesas, dos investimentos, do patrimônio e das obras no setor de saúde; a ser apreciada e aprovada pelo Plenário do CMSU;

XXIII - propor para a apreciação e aprovação do Plenário do CMSU, critérios para revisão, elaboração e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no Município, sugerindo ainda, se necessário, a intervenção a fim de garantir à realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitada a legislação municipal, estadual e federal em vigor;

XXIV - propor critérios para a elaboração e execução da política de recursos humanos Públicos do Sistema Único de Saúde sob bases exequíveis de financiamento;

XXV - emitir parecer sobre a factibilidade do financiamento da política de recursos humanos públicos do Sistema Único de Saúde;

XXVI - propor critérios e o montante de recursos, a serem apreciados pela Plenária do CMSU destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e a realização de trabalhos de investigação e apresentação desses, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do CMSU, que serão previstos em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde;

XXVII - sugerir auditoria contábil quando se fizer necessário, submetendo seus resultados à Plenária do CMSU;

XXVIII - analisar outros assuntos ligados à saúde do Município, propondo as ações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Ficam convalidados os trabalhos dos membros da Comissão Vitória Alyce, realizados entre a data da sua aprovação em plenária até a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município de Uberlândia – DOM.

Art. 6º Os requerimentos dos membros da Comissão Vitória Alyce deverão ser feitos por meio de formulários específicos, aprovados pelos mesmos, os quais serão direcionados a Coordenadora da Comissão, que colocará em votação dos presentes na reunião em que forem propostos e, sendo aprovados pela maioria simples (cinquenta por cento e mais dos presentes), será encaminhado ao Presidente do CMSU, por meio da Secretaria Executiva do CMSU, para aprovação da mesa diretora "ad referendum" da próxima plenária do CMSU, e, se for o caso, confecção de Ofício respectivo a ser remetido ao destinatário.

Parágrafo Primeiro. Os requerimentos serão confeccionados em três vias, uma para ser arquivado pelo secretário da Comissão após servir de protocolo junto à Secretaria Executiva do CMSU, outra para ser arquivada pela Secretária Executiva do CMSU após servir de protocolo junto ao destinatário, e a última para este.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão, que levarão em conta a analogia, as regras de hermenêutica jurídica e os princípios gerais de direito aplicáveis à integração da norma e sua efetividade à luz do caso concreto.

Art. 8º Havendo empate nas votações dos membros da Comissão, caberá a Coordenadora o voto de qualidade e na sua ausência, ao membro de maioridade presente na reunião.

Art. 9º Os membros da Comissão Vitória Alyce assinarão termo de confidencialidade (sigilo), das informações e documentos que tiverem acesso em virtude de sua participação nos trabalhos da mesma, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 Os membros da comissão votaram a necessidade de sigilo ou não de informações e documentos sobre sua posse.

Parágrafo único. Caso a falta de sigilo implicar em necessidade de reparação cível para terceiros, os membros que votaram pelo sigilo

não serão co-responsáveis, para fins do disposto no parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 As reuniões da Comissão Vitória Alyce serão lavradas em ata.

Art. 12 A Coordenadora da comissão analisará os assuntos em pauta, visando preservar o direito constitucional à intimidade de terceiros e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, antes de decidir se a reunião deverá ou não ser gravada.

Art. 13 Ao final dos trabalhos, a Comissão Vitória Alyce emitirá um relatório conclusivo que deverá ser lido e aprovado em plenária do CMSU, publicizado e encaminhado aos órgãos competentes, que seja ordinária ou extraordinária.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO
Presidente do CMSU

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (SIGILO).

I. QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Eu, _____,
_____, CPF _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
_____, profissão _____,
residente e domiciliado no seguinte endereço: _____,
_____,
bairro _____, em Uberlândia – MG, na qualidade de membro da Comissão Temporária Vitória Alyce, do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia – CMSU, instituída pela Resolução nº _____/2024, tendo ciência que, no desempenho de minhas funções no âmbito da referida Comissão, posso vir a ter acesso a dados e documentos sigilosos, em especial inerentes ao direito constitucional da Intimidade de terceiros (art. 5º, X, da Constituição Federal) e os tutelados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018), me comprometo, neste ato, a adotar as condutas comentadas abaixo.

II. OBRIGAÇÕES DO DECLARANTE

Na qualidade de membro da Comissão Temporária Vitória Alyce, ora me comprometo a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações escritas ou não, tais como informações de terceiros, banco de dados, informações financeiras, contábeis, estratégicas, comerciais, correspondências, entre outras, sendo que, para fins do presente instrumento, consideram-se “Informações Confidenciais”:

- Todas as informações, documentos, acordos, correspondências, memorandos, e-mails, softwares, códigos ou objetos em linguagem de máquina ou programa fonte, de propriedade ou posse direta da Comissão, de seus membros ou de terceiros, tais como, convidados, convocados, equipe de apoio, etc;
- todos os registros de empregados, colaboradores, contratados, parceiros, prestadores de serviço, terceiros interessados, autoridades públicas exibidos para a Comissão;
- todas as informações de natureza operacional, econômica, financeira, comercial, de marketing, tecnológica e/ou legal oriundas dos negócios conduzidos por terceiros;
- toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza e de sua indicação como “confidencial”, que venha a ser fornecida no âmbito da Comissão Vitória Alyce.

III. EXCEÇÕES AO SIGILO

Ficam registradas Exceções às Informações Confidenciais, quando estas já sejam, comprovadamente:

- sejam de domínio público anteriormente ao seu recebimento

pelo ora Declarante;

B. venham a se tornar pública após o seu recebimento pelo ora Declarante, desde que isto não decorra de sua própria conduta, da conduta de terceiros sob sua responsabilidade ou implique qualquer violação à lei ou às normas do Regimento Interno do CMSU.

C. que estava disponível ao ora Declarante, ou em seu poder, antes da data em que a informação foi por ele recebida, ou que tenha sido por ele recebida de boa-fé em caráter confidencial de um terceiro ou que não tenha sido produzido por meio ilícito ou em violação a quaisquer obrigações de confidencialidade.

D. que tenha sido desenvolvida de modo independente pelo ora Declarante por meios lícitos, sem violação a quaisquer normas ou aos termos deste instrumento;

E. sejam regularmente usadas pelo ora Declarante no curso normal de suas funções profissionais, em conformidade com a legislação aplicável.

F. sejam resultantes da análise e do enriquecimento de dados regularmente realizados pelo ora Declarante no curso normal de suas tarefas profissionais, em conformidade com a legislação aplicável, as quais poderão ser armazenadas, atualizadas e utilizadas livremente pelo ora Declarante para o desempenho regular de suas atividades.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

A. As informações serão consideradas de “domínio público” se tiverem sido, comprovadamente, obtidas de outra fonte que não aquela que as forneceu à Comissão e desde que tenham sido, comprovadamente, produzidas de forma lícita sem a violação de qualquer lei, ou conduta ético/moral, ou a quaisquer termos deste instrumento.

B. O acesso ou fornecimento das Informações Confidenciais ao ora Declarante pela Comissão ou terceiros, não implica seu licenciamento, transmissão, transferência, cessão de direito e/ou autorização de uso sobre quaisquer dados ou informações, inclusive os direitos relativos à propriedade intelectual.

C. Nenhuma das Informações Confidenciais transmitidas ao ora Declarante constituirá nem será considerada declaração, garantia, assunção de obrigação, cessão de direito, autorização de uso ou manifestação válida no que concerne a patentes, marcas, direitos de propriedade intelectual, segredos de comércio e indústria e outros direitos de terceiros.

D. O ora Declarante responsabilizar-se-á, nos termos ora tratados, por seus colaboradores, assessores/assistentes, prestadores de serviços, subcontratados, entre outros, instruindo-os e vedando-lhes a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais a terceiros.

E. A ocorrência de qualquer fato que resulte no descumprimento das obrigações aqui tratadas ensejará a imediata interrupção do fornecimento de Informações Confidenciais ao ora Declarante e sua exclusão da Comissão Temporária Vitória Alyce, desde que observado o contraditório, a ampla defesa e do devido processo legal, em processo administrativo próprio, que correrá em sigilo, cuja decisão deverá ser ratificada em plenária do CMSU, sem prejuízo da discussão perdas e danos, morais e matérias, em ação judicial cível própria e de eventual responsabilização criminal, se for o caso.

F. As obrigações de sigilo e confidencialidade tratadas no presente instrumento e respectivas consequências por eventual descumprimento perdurarão pelo prazo de vigência da Resolução nº 001/2024/CMSU e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término, independentemente do motivo.

Isto posto, Declaro que li, entendi e concordo com todo o conteúdo deste Termo, motivo pelo qual o assino abaixo.

Uberlândia, _____ de _____ de 2024.

Nome: _____

CPF: _____

LICITAÇÃO PÚBLICA**EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 189/2024

COMPASNET Nº. 90189/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares (desfibrilador externo automático DEA, otoscópio led, maca de transporte e outros), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 613.781,30. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/06/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 23 de maio de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO

Diretor de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 249/2024

COMPASNET Nº. 90249/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - Objeto: Contratação de serviços de locação de banheiros químicos para os eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 216.465,03. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/06/2024 às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO

Diretora de Compras

JUSTIFICATIVAS**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Inexigibilidade n. 319/2024

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 1885/2023.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente

quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumprido ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado

a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 1885/2023, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 325/2024

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 1733/2023.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de

comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpra ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 1733/2023, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APROVEH ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COM VALORES EDUCACIONAIS E HUMANOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 327/2024

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 1412/2023.

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei n.º 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei n.º 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei n.º 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei n.º

13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto n.º 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei n.º 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14, e considerando a emenda individual n.º 1412/2023, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 1.354 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM (CNPJ n. 11.289.969/0001-40)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial na área de Oftalmologia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.354 / 2023 de autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.456 / 2023, de autoria do Vereador Luiz Eduardo - Dudu.

Interessada: Desafio Jovem Peniel de Uberlândia (Comunidade Terapêutica Peniel)
(CNPJ n. 22.232.359/0002-08)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de

gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.456 / 2023 de autoria do Vereador Luiz Eduardo - Dudu, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia (Comunidade Terapêutica Peniel), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.473 / 2023, de autoria do Vereador Walquir Amaral.

Interessada: Associação De Assistência à Criança Deficiente - AACD

(CNPJ n. 60.979.457/0006-26)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.473 / 2023 de autoria do Vereador Walquir Amaral, conforme Edital de Publicação (Replicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE

CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.592 / 2023, de autoria do Vereador Queijinho.

Interessada: Associação De Assistência à Criança Deficiente - AACD

(CNPJ n. 60.979.457/0006-26)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira

da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.592 / 2023 de autoria do Vereador Queijinho, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.789 / 2023, de autoria do Vereador Neemias Miquéias.

Interessada: Desafio Jovem Peniel de Uberlândia (CNPJ n. 22.232.359/0001-27)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.789 / 2023 de autoria do Vereador Neemias Miquéias, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.806 / 2023, de autoria do Vereador Leandro Neves.

Interessada: Associação De Assistência à Criança Deficiente - AACD

(CNPJ n. 60.979.457/0006-26)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma

atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.806 / 2023 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.887 / 2023, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús.

Interessada: Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM (CNPJ n. 11.289.969/0001-40)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante

interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através de uma equipe multiprofissional.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.887 / 2023 de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.916 / 2023, de autoria da Vereadora Amanda Gondim.

Interessada: Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM (CNPJ n. 11.289.969/0001-40)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, na prevenção e promoção à saúde, nas áreas de Odontologia e Oftalmologia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.916 / 2023 de autoria da Vereadora Amanda Gondim, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Desenvolvendo Vida e

Missão - ADVEM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.986 / 2023, de autoria do Vereador Sérgio Túlio.

Interessada: Desafio Jovem Peniel de Uberlândia (Comunidade Terapêutica Peniel) (CNPJ n. 22.232.359/0002-08)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.986 / 2023 de

autoria do Vereador Sérgio Túlio, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia (Comunidade Terapêutica Peniel), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de maio de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DIVERSOS

SEPLAN

EDITAL SEPLAN Nº 22/2024

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no §5º do art. 5º e no inciso II do art. 7º, ambos do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações, na qualidade de Presidente vem por meio deste Edital, CONVOCAR os conselheiros titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem da reunião extraordinária a serem realizadas às 8:30 horas, no dia 06 de junho de 2024, no Auditório do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, sito na Avenida Rondon Pacheco nº 6.400, Bairro Tibery.

A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

EDITAL SEPLAN Nº 23/2024

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 12, no inciso VII do art. 27 e no inciso I, do art. 62, todos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março

de 2023 e com fulcro nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no §5º do art. 5º e no inciso II do art. 7º, ambos do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações, na qualidade de Presidente vem por meio deste Edital, CONVOCAR os conselheiros titulares ou suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, designados mediante a Portaria SEPLAN nº 11/2023 e suas alterações, bem como demais interessados, para participarem da reunião extraordinária a serem realizadas às 8:30 horas, no dia 13 de junho de 2024, no Auditório Cícero Diniz do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sito na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, no Bairro Santa Mônica.

A pauta será encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 17 do Decreto nº 15.545, de 2015 e suas alterações.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

SMAEI

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO

O Secretário Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao Sr. Ivalmir Marques Moreira, CPF nº [informar CPF], que, tendo em vista sua notificação extrajudicial, datada de 27 de fevereiro de 2024, para o ressarcimento de penalidade de multa por infração de trânsito no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), referente ao veículo do Município de Uberlândia, M.Benz/L 1318, placa HFL-1º68, frota nº 212, não houve cumprimento no prazo estabelecido, sendo necessário proceder à citação por edital.

Notificação de Autuação de Infração de Trânsito:

A infração ocorreu enquanto o Sr. Ivalmir Marques Moreira ocupava o cargo de motorista na empresa PlanService, prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 391/2022, atualmente encerrado. A Notificação de Autuação de Infração de Trânsito foi devidamente preenchida e assinada pelo Sr. Ivalmir Marques Moreira.

Fundamentação Legal:

Esta citação fundamenta-se no artigo 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a responsabilidade do condutor infrator no pagamento de multas de trânsito. De acordo com este dispositivo legal, o condutor infrator, ao ser identificado, assume a responsabilidade pelo pagamento da multa, cabendo-lhe o dever de ressarcir o proprietário do veículo pelos valores despendidos.

Além disso, a fundamentação estende-se ao Artigo 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Intimação para Ressarcimento:

O Sr. Ivalmir Marques Moreira foi previamente notificado para efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento, na conta geral da prefeitura – SMF Convênio 4639 – Caixa Econômica Federal, agência 3961-5, conta 75-5, devendo apresentar o comprovante à Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

Prazo e Procedimentos:

Diante do não cumprimento no prazo estipulado, fica o Sr. Ivalmir Marques Moreira intimado, por meio deste edital, a efetuar o pagamento do valor da multa de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital. O pagamento deve ser realizado

na conta geral da prefeitura – SMF Convênio 4639 – Caixa Econômica Federal, agência 3961-5, conta 75-5. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação para registro e quitação da pendência.

O não cumprimento desta obrigação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a adoção das medidas legais cabíveis para a cobrança do valor devido.

Uberlândia-MG, 22 de maio de 2024.

LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE
Secretário Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

SMF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO 4º SORTEIO DE 2024 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA "NOTA CERTA"

A COMISSÃO ORGANIZADORA, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 14 da Resolução da SMF/GS nº 002 de 11/10/2019,

vem NOTIFICAR OS GANHADORES E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO QUARTO SORTEIO DE 2024 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA "NOTA CERTA", realizado no dia 20/05/2024, com base na extração do Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, número 05867 de 18/05/2024.

O sorteado somente terá direito ao prêmio desde que esteja adimplente, seja domiciliado no Município de Uberlândia e compareça perante a Secretaria Municipal de Finanças munido de documentos de identificação oficial, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.226 de 07/10/2019 e o art. 11 e §§, da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação implicará no cancelamento do crédito, conforme dispõe o §5º do art. 11 da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

JOYCE BARBARA CORDEIRO
Comissão Organizadora

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Comissão Organizadora

ANEXO

Nº do sorteio: 4º Sorteio 2024- Maio						
Período de emissão das NFSE: de 01/04/2024 a 30/04/2024						
Prêmio	Descrição (R\$)	Fragmento do CPF do premiado	Bilhete premiado	Tipo do serviço da NFSE premiada	Valor da NFSE (R\$)	Bairro do estabelecimento do prestador
1º	10.000,00	XXX.928.076-XX	181901677	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	90,00	GENERAL OSORIO
2º	5.000,00	XXX.085.386-XX	518129580	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	40,00	TIBERY
3º	5.000,00	XXX.577.576-XX	351303760	PLANOS DE SAÚDE	441,48	CENTRO
4º	2.500,00	XXX.206.036-XX	180186792	LAVANDERIAS	40,00	SANTA MÔNICA
5º	2.500,00	XXX.265.236-XX	718317943	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	44,00	MORADA DA COLINA
6º	2.500,00	XXX.083.846-XX	071400938	ENSINO DE IDIOMAS	256,10	CENTRO
7º	2.500,00	XXX.092.736-XX	153285119	SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	360,00	CENTRO
8º	1.000,00	XXX.774.041-XX	815412749	EDUCAÇÃO INFANTIL	724,68	BRASIL
9º	1.000,00	XXX.631.866-XX	181283894	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	17,93	NOSSA SENHORA APARECIDA
10º	1.000,00	XXX.910.731-XX	170503688	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	145,50	BRASIL
11º	1.000,00	XXX.060.806-XX	818016124	PLANOS DE SAÚDE	641,56	CENTRO
12º	1.000,00	XXX.437.826-XX	081397886	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	33,00	CENTRO
13º	1.000,00	XXX.140.001-XX	923485267	EDUCAÇÃO INFANTIL	600,00	COPACABANA
14º	1.000,00	XXX.625.186-XX	492308382	PLANOS DE SAÚDE	490,83	CENTRO
15º	1.000,00	XXX.440.436-XX	049975390	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	120,00	REZENDE JUNQUEIRA
16º	1.000,00	XXX.984.658-XX	681815637	EDUCAÇÃO INFANTIL	760,91	BRASIL
17º	1.000,00	XXX.655.736-XX	168142868	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	80,00	SANTA MÔNICA
18º	500,00	XXX.735.006-XX	016156798	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	30,00	PATRIMÔNIO
19º	500,00	XXX.522.296-XX	940721310	ENSINO FUNDAMENTAL	899,48	BRASIL
20º	500,00	XXX.165.706-XX	294939030	ENSINO FUNDAMENTAL	560,00	SANTA ROSA II
21º	500,00	XXX.230.761-XX	329992375	ENSINO FUNDAMENTAL	1311,80	SANTA MÔNICA
22º	500,00	XXX.007.266-XX	610822383	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	1.250,00	TIBERY
23º	500,00	XXX.164.246-XX	861327106	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	153,00	PRESIDENTE ROOSEVELT
24º	500,00	XXX.592.116-XX	186191280	ENSINO DE ESPORTES	116,00	LARANJEIRAS
25º	500,00	XXX.150.036-XX	940724888	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO	180,00	MARTA HELENA
26º	500,00	XXX.483.776-XX	940698803	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	662,00	PATRIMÔNIO
27º	500,00	XXX.083.706-XX	407169659	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	9,90	PATRIMÔNIO
28º	500,00	XXX.371.826-XX	016807893	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	59,00	BRASIL
29º	500,00	XXX.383.396-XX	831207297	ENSINO FUNDAMENTAL	642,51	SANTA MÔNICA
30º	500,00	XXX.992.916-XX	138215271	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	214,00	PATRIMÔNIO
31º	500,00	XXX.465.846-XX	049239070	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL	500,00	OSVALDO REZENDE
32º	500,00	XXX.329.718-XX	492374146	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	2200,00	TIBERY
33º	500,00	XXX.207.656-XX	935177416	ENSINO DE IDIOMAS	395,87	COPACABANA
34º	500,00	XXX.434.006-XX	818137540	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	38,00	TIBERY
35º	500,00	XXX.863.046-XX	681773190	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	300,00	SANTA MÔNICA
36º	500,00	XXX.012.730-XX	168160731	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	2090,00	VIDA NOVA
37º	500,00	XXX.027.266-XX	351831114	SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	40,00	PLANALTO

SMMAS

EDITAL N.º 006/2024/SMMAS - NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL DEVOLVIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 32, art. 33 e Parágrafo Único do art. 41, da Lei Municipal Ordinária nº 10.700/2011 e §4º, do art.26, da Lei Ordinária nº 8814/2004 de Uberlândia, após três tentativas frustradas via correios com aviso de recebimento, restando a parte interessada em local incerto e não sabido, com a consequente devolução das Notificações de decisões por Infrações Ambientais, NOTIFICA o autuado por este edital, para ciência da Notificação de Multa. Na oportunidade, fica o Notificado ciente que o não atendimento da presente, resultará na inscrição em dívida ativa do Município de Uberlândia sem prejuízo das medidas cabíveis necessárias para cobrança.

	DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DECISÃO	VALOR R\$
01	Cleusa Maria de Araújo Queiroz	Rua Levindo de Souza, nº 442 - Bairro: Brasil	4492/2022	5645/2022	Multa	R\$ 1.200,00
02	Dilson Marino Gomes Júnior	Rua Lebeu, nº 50 - Bairro: Maravilha	1342/2020	0040/2020	Multa	R\$ 200,00
03	Genezy Silva Coelho Cassiano	Avenida Mato Grosso, nº 268 - Bairro: Aparecida	4072/2022	5278/2022	Multa	R\$ 600,00
04	Guilherme Silva Melo	Alameda Frei Andrade, nº 25 - Bairro: Jardim Inconfidência	2426/2023	3460/2023	Multa	R\$ 1.566,15
05	Hebe Teixeira Correa Lima	Rua Rio Grande do Sul, nº 498 - Bairro: Brasil	4504/2023	5657/2023	Multa	R\$ 600,00
06	Leonardo Navarro Petri	Rua Aristóteles, nº 83 - Bairro: Lagoinha	4499/2022	5652/2022	Multa	R\$ 1.200,00
07	Lougans Pereira Moreira	Rua do Carteiro, nº 530 - Bairro: Planalto	4125/2022	5331/2022	Multa	R\$ 600,00
08	Peter Albino	Rua Fluorita, nº 73 - Bairro: Jardim Patrícia	6674/2023	-----	Multa	R\$ 600,00
09	Spettos Restaurante Concept Ltda	Avenida Getúlio Vargas, nº 1121 - Bairro: Martins	2006/2022	2926/2022	Multa	R\$ 4.800,00
10	Spettos Restaurante Concept Ltda	Avenida Getúlio Vargas, nº 1121 - Bairro: Martins	1741/2022	-----	Multa	R\$ 9.600,00
11	Vinicius Elias Teixeira	Rua Professor João Luiz, nº 148 - Bairro: Jardim Finotti	1845/2022	-----	Multa	R\$ 350,00

Uberlândia, 23 de maio de 2024

STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ
Diretor Técnico DAM-15
Diretoria Jurídica

LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SMS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

-1ª Instância:

Processo: 3017/2024
Razão Social: Alonso José Domingues
CNPJ ou CPF: 18.308.834/0001-24
Auto de Infração: Ali 024/2023
Data da Autuação: 23/05/2023
Auto de infração entregue por AR em: 07/06/2023
Data da Decisão: 19/01/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 216, artigo 276, § 1º, inciso II.
Decisão Final: Advertência Escrita

Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12173/2024
Razão Social: ASSB Comércio Varejista de Doces Ltda
CNPJ ou CPF: 17.611.014/0292-07
Auto de Infração: 131888/2023
Data da Autuação: 18/09/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos IV e V, § 3º, inciso XXXVIII, § 7º, incisos VII e XII.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 6501/2023
Razão Social: Barril Armazém das Carnes Ltda
CNPJ ou CPF: 30.614.402/0001-47
Auto de Infração: 115520/2023
Data da Autuação: 23/01/2023
Data da Decisão: 11/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso V, § 4º, inciso III, § 6º, inciso I. Resolução SES/MG 7123/2020, artigos 23, 26, artigo 27, inciso I, artigo 28, inciso I, artigos 33, 43, artigo 79, incisos II, VII e XIV, artigos 80, 96.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 13106/2024
Razão Social: Barril Armazém das Carnes Ltda
CNPJ ou CPF: 30.614.402/0001-47
Auto de Infração: 102419/2023
Data da Autuação: 22/08/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos III e VI, § 3º, incisos I, II, III, IV, VI, XII e XLIV, § 4º, incisos III e IV, § 6º, inciso I.
Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12162/2024
Razão Social: Brasil Açougue UDI Ltda
CNPJ ou CPF: 48.445.584/0002-16
Auto de Infração: 119965/2023
Data da Autuação: 18/09/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I e V, § 4º, incisos IV, VIII e IX. Resolução SES/MG 7123/2020.
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12147/2024
Razão Social: Casa do Pão Confeitaria Ltda
CNPJ ou CPF: 21.189.333/0001-80
Auto de Infração: 131300/2023
Data da Autuação: 25/08/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos IV, § 3º, incisos I, V, VIII, XLIV e XLV, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, incisos I e VIII, § 7º, inciso I.
Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 2935/2024
Razão Social: Cibely da Cunha Lopes
CNPJ ou CPF: 15.268.404/0001-38
Auto de Infração: Ali 008/2023
Data da Autuação: 19/05/2023
Auto de infração entregue por AR em: 03/06/2023
Data da Decisão: 19/01/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 216, artigo 276, § 1º, inciso II.

Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12155/2024
Razão Social: Ederaldo de Sousa Cunha
CNPJ ou CPF: 33.045.963/0001-60
Auto de Infração: 137455/2023
Data da Autuação: 16/03/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I e II. Resolução SES/MG 5711/2017.
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 10698/2024
Razão Social: Eliseu de Toledo Kabana do Peixe
CNPJ ou CPF: 32.014.662/0001-07
Auto de Infração: 119994/2023
Data da Autuação: 22/09/2023
Data da Decisão: 18/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 202, 221, 225, 230, 273, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos I, II, V, VIII, XIX, XLIV e XLV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, incisos I e VIII, § 7º, incisos VII e XII.
Decisão Final: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12157/2024
Razão Social: Essencial Pães Eireli ME
CNPJ ou CPF: 30.430.253/0001-66
Auto de Infração: 119907/2023
Data da Autuação: 18/09/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, II, V e VI, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, incisos I e VIII. RDC 216/04 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.9, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.3.1, 4.5.1, 4.5.2, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.6.
Decisão Final: R\$ 3.206,00 (três mil duzentos e seis reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 11098/2024
Razão Social: Estação Mineira Bar e Restaurante Ltda
CNPJ ou CPF: 34.473.749/0001-78
Auto de Infração: 131391/2023
Data da Autuação: 11/08/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 202, 217, 225, 229, 273, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos I, II, IV, V, VI, VIII, XLIV e XLV, § 4º, inciso VIII, § 6º, incisos I e VIII, artigo 277.
Decisão Final: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 4389/2022
Razão Social: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia
CNPJ ou CPF: 00.431.327/0010-09
Auto de Infração: 139083/2022
Data da Autuação: 08/02/2022
Data da Decisão: 20/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I, IV, XVII e XVIII, § 3º, inciso I. RDC 502/2021.
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12164/2024
Razão Social: Garcia Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ ou CPF: 02.039.194/0001-64
Auto de Infração: 102418/2023
Data da Autuação: 03/08/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos I, II, VIII, XL, XLIV e XLV, § 4º, inciso IV, §

6º, inciso II.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12163/2024
Razão Social: Lanchonete Produtos de Minas Ltda
CNPJ ou CPF: 29.131.488/0001-78
Auto de Infração: 131415/2023
Data da Autuação: 09/08/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos IV e V, § 7º, inciso II.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12148/2024
Razão Social: Leudimar de Rezende Ltda
CNPJ ou CPF: 40.527.110/0001-20
Auto de Infração: 131394/2023
Data da Autuação: 29/08/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 202, 216, 217, 221, 225, 229, 273, artigo 276, § 1º, incisos II, IV e V, § 3º, incisos I, II, VIII, XII, XIX, XLIV e XLV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, inciso I, § 7º, incisos VII e XII, § 8º, inciso I.
Decisão Final: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12150/2024
Razão Social: Lucas Tatsumi Fuzinaga – Yakibom Ltda
CNPJ ou CPF: 26.996.328/0001-01
Auto de Infração: 131257/2023
Data da Autuação: 22/08/2023
Data da Decisão: 11/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, IV, XII, XVIII e XLIV, § 4º, incisos IV e VIII, § 6º, incisos I e II.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12153/2024
Razão Social: Luís Fernando de Souza
CNPJ ou CPF: 44.386.822/0001-28
Auto de Infração: 102539/2023
Data da Autuação: 22/08/2023
Data da Decisão: 11/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I, II, IV e V, § 3º, incisos I, II, IV e V, § 4º, incisos I, III, IV, VIII e IX, § 6º, incisos I e II, § 7º, inciso II. RDC 216/04 da ANVISA.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12165/2024
Razão Social: Maik Willian Senhorini
CNPJ ou CPF: 31.811.976/0007-63
Auto de Infração: 102565/2023
Data da Autuação: 16/08/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 225, 227, artigo 276, § 3º, incisos I, II, XL, XLI e XLIV, § 4º, inciso IV. Lei Estadual 13317/99, artigo 99, incisos XII, XXXVI e XXXVII. RDC 216/04 da ANVISA, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.12, 4.7.2, 4.7.5.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 11095/2024
Razão Social: Na Praia Sand Sports Ltda
CNPJ ou CPF: 43.924.580/0001-10
Auto de Infração: 102433/2023
Data da Autuação: 18/08/2023
Data da Decisão: 07/03/2024

Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, IV, V, VIII, XLIV e XLV, § 7º, inciso I.
Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12167/2024
Razão Social: Nosso Pão Alimentos Indústria e Comércio Ltda - EPP
CNPJ ou CPF: 16.101.936/0001-49
Auto de Infração: Ali 068/2023
Data da Autuação: 22/06/2023
Inspeção realizada em: 19/06/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, II, IV, V, VI, XL, XLI e XLIV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, incisos I, II, VI e VIII. RDC 216/04 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.4, 4.2.6, 4.3.1, 4.5.1, 4.5.3, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.1, 4.8.6.
Decisão Final: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12168/2024
Razão Social: Nosso Pão Alimentos Indústria e Comércio Ltda - EPP
CNPJ ou CPF: 16.101.936/0001-49
Auto de Infração: 106375/2023
Data da Autuação: 20/06/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, IV, XXXVIII, XLIV e XLV.
Decisão Final: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 25566/2023
Razão Social: Pedro Henrique de Jesus Dias
CNPJ ou CPF: 45.156.618/0001-83
Auto de Infração: 111947/2023
Data da Autuação: 09/05/2023
Data da Decisão: 25/09/2023
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I, II, III, V, § 3º, incisos I, II, VIII, XIX, XL e XLV, § 4º, inciso III, § 6º, incisos I e X, § 7º, incisos I e II.
Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12170/2024
Razão Social: Ponto Mix Express Ltda
CNPJ ou CPF: 42.132.473/0002-73
Auto de Infração: 124976/2023
Data da Autuação: 09/05/2023
Inspeção realizada em: 08/05/2023
Data da Decisão: 20/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 202, 225, 227, 228, 229, artigo 276, § 3º, incisos II, VIII, XII, XL e XLIV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, inciso VIII, § 8º, inciso I. RDC 216/04 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.12. Resolução SES/MG 7123/2020, artigo 4º.
Decisão Final: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 13111/2024
Razão Social: Tangará Country Clube
CNPJ ou CPF: 21.296.264/0001-04
Auto de Infração: 119998/2023
Data da Autuação: 29/09/2023
Data da Decisão: 26/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigos 225, 273, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos I, II, V, VIII, XIX e XLIV, § 4º, incisos III e VIII, § 6º, incisos I e VIII.
Decisão Final: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Data da Ciência: 29/04/2024

Trânsito em Julgado: 22/05/2024
Processo: 10692/2024
Razão Social: Valdério Guido Henrique Júnior
CNPJ ou CPF: 47.286.882/0001-67
Auto de Infração: 125020/2023
Data da Autuação: 26/09/2023
Data da Decisão: 18/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso VII, § 4º, inciso III, § 7º, incisos VII e XII. RDC 216/04 da ANVISA.
Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Processo: 12169/2024
Razão Social: ZAMP S/A
CNPJ ou CPF: 13.574.594/1190-88
Auto de Infração: 131841/2023
Data da Autuação: 21/09/2023
Data da Decisão: 18/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 4º, inciso III, § 7º, inciso VI.
Decisão Final: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data da Ciência: 29/04/2024
Trânsito em Julgado: 22/05/2024

Uberlândia, 22 de maio de 2024.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
Supervisora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

–1ª Instância:

Processo: 11825/2024
Razão Social: Emília Cafrune de Castro
CNPJ ou CPF: ***.203.321-**
Auto de Infração: 117376/2023
Data da Autuação: 11/07/2023
Data da Decisão: 07/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I, II e VI, § 3º, incisos I, II e IV, § 4º, incisos IV e VIII, § 7º, inciso II.
Decisão Final: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data da Ciência: 30/04/2024
Trânsito em Julgado: 23/05/2024

Processo: 12149/2024
Razão Social: Santa Fé Distribuidora de Carnes e Derivados Ltda
CNPJ ou CPF: 37.222.623/0002-08
Auto de Infração: 131831/2023
Data da Autuação: 28/08/2023
Data da Decisão: 15/03/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, IV e VIII, § 4º, inciso VIII, § 6º, incisos I e II. Resolução SES/MG 7123/2020, artigos 92 e 93.
Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Ciência: 30/04/2024
Trânsito em Julgado: 23/05/2024

Processo: 3018/2024
Razão Social: Wilson Antônio de Souza
CNPJ ou CPF: 64.213.556/0001-49
Auto de Infração: Ali 004/2023
Data da Autuação: 19/05/2023
Auto de infração entregue por AR em: 19/06/2023
Data da Decisão: 19/01/2024
Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 216, artigo

276, § 1º, inciso II.
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 30/04/2024
Trânsito em Julgado: 23/05/2024

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
Supervisora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2018.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ/MF SOB Nº 00.609.820/0001-85

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO.

OBJETO DO 6º APOSTILAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO A SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR GERAL E O REAJUSTE DE PREÇOS DE 3,861750% AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018, CONTANDO-SE A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2024, CUJO OBJETO CONSISTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA URBANA E SERVIÇOS AFINS, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FUNDAMENTO A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, NOS ARTIGOS 60, CAPUT E 61, CAPUT E § ÚNICO, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ARTIGO 65 § 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, REQUISIÇÕES Nº 2657/2024, Nº 2658/2024, Nº 2659/2024 E Nº 2661/2024, COMUNICADO INTERNO Nº 7185/2024/DMAS/DMAS, JUSTIFICATIVA TÉCNICA, OFÍCIO DA CONTRATADA DE 18/03/2024, NO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO JURÍDICA, REVISÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO DMAE, E PLANILHA PARA APOSTILAMENTO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE APOSTILAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 154/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5001.2.957.3.3.90.3 9- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

VALOR DO 6º APOSTILAMENTO: O VALOR DO SEXTO APOSTILAMENTO É NA ORDEM DE R\$ 459.151,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DATA DAS ASSINATURAS: UBERLÂNDIA, 22 DE MAIO De 2024.

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 144/2024.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792,

de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que o candidato abaixo foi aprovado no concurso público – Edital nº 02, de 21 de setembro de 2022, homologado em 12 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Obras, Padrão1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, o candidato abaixo mencionado, sendo:

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS				
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD
12	NEGROS	12	3	
				CANDIDATO
				JOAO FIRMINO DA SILVA NETO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 145/2024.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À GRUPO ESCOTEIRO TRIANGULO 132

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar uso das dependências do poliesportivo Tapuirama, em específico a área adjacente ao campo e dos vestiários/banheiros, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, ao GRUPO ESCOTEIRO TRIANGULO 132, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.875/0001-20, sediada na Rua Haia, S/N – Parque do Sabiá, Bairro Tibery, Uberlândia-MG – CEP: 38.405-112, neste ato representado por seu Presidente LUIZ MARCELINO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 032.***.***.57, residente e domiciliado nesta cidade, para o grupo desenvolver suas atividades escoteiras, nos dias 25 e 26 de Maio de 2024, com o propósito de incluir o jovem em atividades progressivas e divertidas, na formação de jovens melhores para a sociedade, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretoria de Publicação Legislativa: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682